PROJETO BÁSICO

REFORMA DO CRAS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE

RIBEIRÓPOLIS / SERGIPE

Março de 2026

PROJETO BÁSICO

De acordo com a Lei n.º 14.133/21

1. APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1. MUNICÍPIO

Ribeirópolis é uma cidade de Estado do Sergipe. Os habitantes se chamam ribeiropolitano ou ribeiropolense. O município se estende por 261,548 km² e contava com 17.173 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 65,70 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Nossa Senhora Aparecida, Frei Paulo, Moita Bonita, Itabaiana e São Miguel do Aleixo, Ribeirópolis se situa a 75 km da capital do estado do Sergipe.

Situado a 293 metros de altitude, de Ribeirópolis tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 10º32'22" sul, Longitude: 37º25'00" oeste.

1.2. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

A área de interesse deste projeto é Reforma do CRAS, no Município de Ribeirópolis/SE.

1.3. LOCALIZAÇÃO

O local contemplado no projeto fica no CRAS, da cidade de Ribeirópolis/SE, conforme croqui abaixo.



Figura 01: Croqui demonstrando a rua comtemplado com relação as ruas do município de Ribeirópolis - SE.
Fonte: Adaptado de Google Maps.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: ***- Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/SE*** ***- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento***	**Descrição de categoria de investimento:** ( ) Aquisição **(X) Contratação de Serviços**

3. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	**Critério de Julgamento:**
(X) **Concorrência - Art. 28, inciso II da Lei n° 14.133/21.**	Art. 33, inciso I, C/C Art. 34 da Lei n° 14.133/21: **(X) Menor Preço** ( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico; ( ) Técnica e preço; ( ) maior retorno econômico; ( ) maior desconto;

4. DADOS DA INSTITUIÇÃO

- **ENTIDADE PROPONENTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE;
- **CNPJ:** 13.104.427/0001-81;
- **ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento;
- **SECRETÁRIO:** José Rivaldo Barbosa Nascimento;
- **ENDEREÇO:** Avenida Leandro Maciel, S/N, Centro;
  CEP: 49.530-000 **U.F.:** SE

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

- **TÍTULO DO PROJETO:** REFORMA DO CRAS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIROPOLIS.
- **LOCAL:** Rua Antônio Pina, Centro, Ribeirópolis/SE;
- VALOR**: R$ 373.170,69 (trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta reais e sessenta e nove centavos)**.

6. DO OBJETO

6.1 O presente Projeto Básico tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a execução da Reforma do CRAS, no Município de Ribeirópolis/SE.

6.2 A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento da Cidade do Município de Ribeirópolis – SE, por meio deste Projeto Básico tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas e aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para execução de obra da Reforma do CRAS, no Município de Ribeirópolis/SE.

6.3 Considerando que se trata de serviços de engenharia com valor previsto no Art. 23, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/21, orientamos a contratação através da licitação, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

7. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

7.1 Justifica-se tendo em vista a necessidade da Reforma do CRAS no Município de Ribeirópolis/SE, garantirá a manutenção da vitalidade e a qualidade do espaço público, permitindo que os cidadãos usufruam do direito de acessá-lo em condições capazes de promover a qualidade de vida e estimular diversas práticas de lazer.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

6.4 Segue em anexo ao projeto básico o projeto executivo que apresenta o Memorial Descritivo da **Reforma do CRAS no Município de Ribeirópolis/SE.**

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A CONTRATADA deverá manter o local, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

9.2	Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Ribeirópolis.
9.3	Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado e encaminhá-lo à fiscalização conforme periodicidade determinada pela Contratante ou juntamente com a planilha de medição.
9.4	Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
9.5	Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.
9.6	Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte do projeto executivo.
9.7	Verificar com a Fiscalização, local para “bota-fora” do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.
9.8	A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
9.9	A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.
9.10	Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
9.11	Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/SE, referente a todos os serviços de engenharia.
9.12	Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.
9.13	Evidentemente, tais serviços não poderão ser executados em dias chuvosos.

10. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1	O local da execução do serviço será no prédio do CRAS, no município de Ribeirópolis/SE

11. DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1	O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia juntamente com o prefeito municipal em exercício.
11.2	Para emissão da ORDEM DE INÍCIO serão exigidos os seguintes documentos mínimos: Caução da Obra na forma prevista na lei nº 14.133/21; - ART/RRT Execução de Obra.
11.3	O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de 12 (meses), conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo de 12 (meses) estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 92 da Lei n. 14.133/21.

12. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.

12.2 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 140 da Lei 14.133/21.

12.3 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

12.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o sanar eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

13. DA CONDIÇÃO DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 140 da Lei nº 14.133/21.

13.2 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da base e sub-base.

13.3 A área a que se destinou o depósito, abrigo provisório e o pátio para equipamento devem ser entregues limpo, nivelado e sem a presença de qualquer tipo de material estranho.

13.4 A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

13.5 O objeto desta licitação será recebido:

a provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 89 da lei n. º 14.133/21.

13.6 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

13.7 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua Assinatura.

14.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº 14.133/21.

15. DO PRAZO DE GARANTIA

15.1 O empreiteiro que executar a Obra da **Reforma do CRAS, no Município de Ribeirópolis/SE,** ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

15.2 A CONTRATANTE terá 180 (Cento e oitenta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

16. DA INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

16.1 A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, a constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

17. DA CAPACIDADE/RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1 Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento e que atendam todas as exigências legais, descritas no edital de licitação.

17.2 Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.

17.3 **Da responsabilidade técnica da contratada:**

17.4 Deverá apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

17.5 **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**: Deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características do objeto presente, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

17.6 **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**: Deverá apresentar comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, profissionais listados abaixo de nível superior, ou outros, reconhecidos pelo CREA e/ou CAU ou órgão competente, detentores de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU ou órgão competente, acompanhados das respectiva Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem ter os profissionais executado os serviços descritos.

18. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

18.1 Ficará designado para comissão de fiscalização o **Engenheira Civil Rayane Santana dos Anjos, CREA-SE 272141205-1,** engenheira da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento.

19. DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

- Valor Estimado para a Execução da obra é de **R$ 373.170,69 (trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta reais e sessenta e nove centavos).**
- O valor estimado para a execução da referida obra foi obtido através da Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e ORSE, conforme planilha anexa.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da contratação objetivada através do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente para o corrente exercício na conta.

20.2 Dotação Orçamentária anexa.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

21.2 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento de no mínimo 80% das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Ribeirópolis, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

21.3 O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Ribeirópolis, do Termo de Recebimento Definitivo.

21.4 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

21.5 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

21.6 A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário

de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/SE, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

21.7 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

21.8 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

21.9 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

21.10 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

21.11 As medições de Administração Local de Obra serão feitas conforme o disposto no Acórdão TCU 2.622/2013: “Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 6 e 45, da Lei n. 14.133/21”.

21.12 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

21.13 Não será permitida solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por parte da Contratada, dentro de um período mínimo de 12 meses posteriormente a data do certame. Sendo que estas solicitações devem ser feitas conforme metodologia adotada pelo município e apresentada através de Ofício referente: “Apresentação da metodologia de cálculo a ser adotada para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obra”.

21.14 Não serão validados pedidos de reajustamento de preços fora do prazo de execução firmado em contrato, caso haja aditivo de prazo, dentro deste só será aceito pedido de reajustamento se o motivo do atraso for de responsabilidade também da Contratante.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

22.2 Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 04 **(quatro) meses,** conforme Cronograma Físico-Financeiro**.**

22.3 Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais.

22.4 Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes, execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

22.5 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

22.6 Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.

22.7 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

22.8 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão e de forma mais detalhada, junto a um plano de ataque, de forma que não poderão estar detalhadas apenas as etapas conforme cronograma da Administração, mas sim as frentes de serviço junto a dimensionamento das equipes, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia. Junto com a Ordem de Início dos Serviços será realizada uma reunião com a fiscalização e jurídico da prefeitura, para apresentação do cronograma e plano de ataque da Contratada e posterior aprovação pela fiscalização. Lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa, e neste cronograma deve constar duas situações, a etapa prevista no cronograma aprovado pela fiscalização e a executada efetivamente.

22.9 Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

22.10 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionado ao departamento de engenharia e protocolado.

22.11 A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

22.12 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

22.13 Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês, ou conforme combinado entre as partes.

22.14 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

22.15 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

22.16 As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

22.17 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica pela dos serviços executados.

22.18 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

22.19 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

22.20 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

22.21 Todos os equipamentos, veículos, computadores, softwares, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, às expensas, custeados pela contratada.

22.22 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

22.23 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

23.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

23.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

23.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

23.5 A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

23.6 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

23.7 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para realização do serviço.

23.8 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

23.9 Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

23.10 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

23.11 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento de Ribeirópolis – SE.

23.12 Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis nas reuniões com a CONTRATADA.

23.13 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

23.14 Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

23.15 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

23.16 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

23.17 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

23.18 O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

23.19 O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

23.20 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

23.21 A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

24.1 O Fiscal de Obra designado pela Secretaria de Cidade deverá fazer a fiscalização da obra da **Reforma do CRAS, Município de Ribeirópolis/SE**, e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados.

24.2 Ficará designado para comissão de fiscalização o **Engenheira Civil Rayane Santana dos Anjos, CREA-SE 272141205-1,** engenheira da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento.

24.3 As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do engenheiro ou engenheiros responsáveis pela fiscalização da execução da obra.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

25.2 Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, homologados pelo Departamento de Engenharia.

26. DA IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇO A EXECUTAR E DOS MATERIAIS A INCORPORAR A OBRA

26.1 Conforme Memorial Descritivo, projetos executivos e planilha orçamentária, todos em anexo.

27. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

27.1 Segue em anexo ao Projeto Básico a planilha de composição de custos.

28. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

28.1 **HABILITAÇÃO JURIDICA:** Lei n° 14.133/21.

28.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

28.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

28.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

28.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

28.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

28.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

28.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

28.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrada.

28.2 **REGULARIDADE FISCAL:** Lei n° 14.133/21.

28.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

28.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

28.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

28.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

28.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

28.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

28.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

28.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

28.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

28.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Lei n° 14.133/21.

28.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

28.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

28.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, nos termos do art. 69, inc. I, da Lei 14.133/2021:

28.3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

28.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

28.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

28.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

28.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

28.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

28.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante fornecedor

28.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Lei n° 14.133/21.

28.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

28.4.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

28.4.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiverem vinculados), em plena validade;

28.4.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

28.4.4 Indicação das instalações, do aparelhamento e da equipe. As indicações serão feitas mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

28.4.5 A capacitação técnico-profissional será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente e/ou prestador de serviços firmado em contrato, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de anotação de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA ou CAU da região onde os serviços foram ou vem sendo executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT'S, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado os citados serviços para órgão ou entidade da Administração Pública ou Privada; Deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características do objeto presente, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

28.4.5.1 Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	QUANT. MÍNIMA
01	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 25x35 cm aplicadas a meia altura das paredes.	m²	474,00	237,00
02	Grade de ferro com quadro em barra chata 1 1/4" x 1/8", barra quadrada de 1" na vertical, barra chata horizontal de1 1/4" x 1/8"	m²	24,00	11,00
03	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, uma cor.	m²	568,00	284,00

28.4.5.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

28.4.5.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

28.4.6 A capacitação técnico-operacional será feita através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características do objeto presente, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, assim como as características conforme o item 28.4.5.1

28.4.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

28.4.8 Licenças Ambientais da Jazida de Origem, Autorização de Registro de Licença ou Licenciamento de competência da Agência Nacional de Mineração para os itens de minérios necessários para execução do objeto licitado (pedra e/ou brita e/ou areia). Devendo a empresa licitante apresentar termo de autorização para utilização do documento emitido pela empresa portadora da licença em nome da participante, em atendimento á recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçado pelo Ofício Circular n° 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-OCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

28.5 **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

28.5.1 Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

28.5.2 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica.

28.5.3 As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

29. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA:

29.1 Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (via), em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Deverão estar datadas, carimbadas e assinadas na última folha, bem como, rubricadas em todas as demais, pelo represente legal e pelo responsável técnico da empresa.

29.2 Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

29.2.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), bem como, conta corrente, nome do banco e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura;

29.2.2 Nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação;

29.2.3 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO CRAS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE**, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Projeto Básico, sob o regime de empreitada por preço global;

29.2.4 Preço Unitário e Total expressos em reais: - Os preços apresentados deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução total dos serviços/obras licitadas, conforme PROJETO BÁSICO, com a declaração de que neles estão inclusas todas as despesas com transporte, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, seguros, despesas gerais e eventuais comuns aos serviços desse gênero;

29.2.5 Planilha de Preços da Licitante com preços unitários para todos os itens e preço global da proposta, conforme Projeto Básico. **O valor global da proposta não poderá exceder em qualquer hipótese, o preço global orçado pela Prefeitura.** Os preços unitários

apresentados na planilha, multiplicados pelas quantidades correspondentes, deverão ser exatamente iguais aos preços totais. Caso haja divergência, serão considerados os preços unitários apresentados, com duas casas decimais;

29.2.6 Planilha orçamentária em conformidade com os itens cantantes na Planilha fornecida, contendo preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo ainda considerados os custos com mão-de-obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o valor unitário atribuído a cada um dos itens de serviços deverá preservar a coerência com os valores unitários praticados e expressos na planilha fornecida pela PMR;

29.2.7 Planilha de Composição Analítica de preços Unitários de todos os itens da Planilha Orçamentária;

29.2.8 Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta;

29.2.8.1 Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

29.2.9 Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo;

29.2.10 Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação - SINAPI, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão 2622/2013 - TCU.

29.2.10.1 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, conforme Súmula 254/2010 do TCU, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 - TCU.

29.2.10.2 As empresas optantes pelo regime de tributação do simples nacional e, que fizerem sua composição do BDI, com base na alíquota deste, deverá apresentar extrato do simples, para comprovação do mesmo, sob pena de **INVALIDAÇÃO DA PROPOSTA**.

29.2.10.3 O extrato de que trata o Item 29.2.10.2 deverá ser dos últimos 12 meses.

29.2.11 Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental.

29.2.12 Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato.

29.2.13 O **prazo de validade da proposta** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas.

29.2.14 Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

29.2.15 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

29.2.16 A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

29.2.17 Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

29.2.18 Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

29.2.19 As Propostas apresentadas não poderão apresentar salários com valores inferiores ao determinado na Convenção Coletiva Trabalhista do Estado de Sergipe vigente.

Ribeirópolis/SE, 05 de março de 2026.

RAYANE SANTANA DOS ANJOS
Engenheira Civil
CREA-SE: RNP: 272141205-1